

**Fwd: Solicitação atendida C3S - 10038607**

1 mensagem

**Benoni de Oliveira Pires** <benoni@ifsc.edu.br>

9 de agosto de 2022 11:57

Para: Licitações Reitoria &lt;licitacoes@ifsc.edu.br&gt;, Compras Reitoria &lt;compras@ifsc.edu.br&gt;

Atenciosamente,

**Benoni de Oliveira Pires**Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação  
Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRODIN

Contatos:

Telefone fixo: (48) 3877-9050

Whatsapp for Business: (48) 3877-9050

**Instituto Federal de Santa Catarina - Reitoria**[www.ifsc.edu.br](http://www.ifsc.edu.br)

----- Forwarded message -----

De: &lt;centraldeservicos@economia.gov.br&gt;

Date: ter., 9 de ago. de 2022 às 11:35

Subject: Solicitação atendida C3S - 10038607

To: &lt;benoni@ifsc.edu.br&gt;

Prezado (a), Benoni de Oliveira Pires

A Central de Atendimento do Portal C3S do Ministério da Economia, concluiu o atendimento à sua solicitação.

Desejamos saber sua opinião sobre os serviços prestados. Por gentileza, colabore conosco avaliando nosso atendimento.

**Observação:** Caso a solução não tenha lhe atendido, a mesma poderá ser reaberta no prazo de 07 (sete) dias.**Protocolo de Atendimento:** 10038607**Tipo:** Requisição**Serviço/Atividade:** Contratação de TIC - Esclarecimento de Dúvidas IN 01 - N3**Descrição da solicitação:**

Boa tarde

Gostaria de saber qual é a definição de serviço de TIC. Justifica-se minha solicitação visto que o setor responsável por licitações no IFSC entende que SaaS, por exemplo, é um serviço de TIC e fica limitado como segue:

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

Art. 2º Os órgãos e as entidades previstos no art. 1º deverão submeter à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia solicitação para aprovação de:

I ? contratações relativas a bens e serviços de TIC, para efeito do disposto no art. 9º-A do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, com valor global estimado do objeto superior a 20 (vinte) vezes o previsto no art. 23, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II ? formação de atas de registro de preços de serviços de TIC passíveis de adesão por parte de órgãos ou entidades não participantes, para efeito do disposto no art. 22, § 10, inciso II, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Ou seja, o setor citado entende que SaaS não pode ter IRP publicado visto serem serviços de TIC.

Da mesma forma é entendido que um serviço atrelado a um bem (por exemplo: Aquisição de servidor com serviço de instalação/configuração incluídos) não pode ter IRP publicada.

Meu questionamento é se este entendimento está correto ou se pode-se distinguir quais serviços de TIC não podem ter IRP publicada.

**Solução da solicitação:**

Prezado Benoni,

Inicialmente destaca-se que os softwares comercializados sob a modalidade de SaaS ( Software as a Service) são considerados como soluções de TIC conforme anexo II da Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 2019, a seguir:

**1.10. COMPUTAÇÃO EM NUVEM**

a) São considerados recursos de TIC os serviços de computação em nuvem, tais como Infrastructure as a Service - IaaS, Platform as a Service - PaaS, Software as a Service - SaaS, DataBase as a Service - DBaaS, Device as a Service - DaaS, Containers as a Service - CaaS,

Function as a Service - FaaS e BigData as a Service - BDaaS, serviços de orquestração de multi-nuvem, suporte e brokerage de nuvem.

Dessa forma, deve-se aplicar os dispostos na Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 2019. A Aplicação da Instrução Normativa Seges/ME nº 05, de 2017 é apenas subsidiária conforme previsto no art 41 da Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 2019a seguir:

Art. 41. Aplica-se subsidiariamente às contratações de serviços de TIC o disposto nos arts. 1º a 18, 33 a 38, e 49 ao 68 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Não há aplicação subsidiária se houver tratamento específico em norma, guia, manual ou modelo publicados pelo Órgão Central do SISF.

Quanto à criação de Atas de Registro de preços que permitam adesão, deve-se observar o disposto no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a seguir:

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

Ressalta-se que a limitação disposta no inciso II do §10 do art. 22 do Decreto e regulamentada por meio do inciso II do art. 2º da Instrução normativa SGD/ME nº 05, de 2021 se refere a criação de atas de registro de preço com a possibilidade de adesão.

Portanto, não há óbices em se criar intenções de registro de preço para contratação de soluções SaaS. Contudo, caso seja previsto a possibilidade de adesão, o processo estará sujeito à análise e aprovação da Secretaria de Governo Digital nos termos da Instrução normativa SGD/ME nº 05, de 2021. Nesse sentido, para maiores informações sobre a forma de solicitação e envio dos artefatos deve-se consultar o endereço eletrônico: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/informacoes-sobre-a-instrucao-normativa-sgd-me-no-5-de-2021>

Outro aspecto relevante a ser considerado é a necessidade de observar preferencialmente as contratações centralizadas conduzidas pela central de compras, conforme disposto no §1º do art. 131 do Decreto nº 9745/2019, a seguir:

§ 1º As licitações para aquisição e contratação de bens e serviços de uso comum pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão efetuadas prioritariamente por intermédio da Central de Compras.

Considerando que o objeto em análise softwares como serviço consta como objeto de contratações centralizadas, deve-se consultar o cronograma de projetos da central de compras para verificar há processos para aquisição do software pretendido por meio do link: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/cronograma-projetos-central-de-compras>

Quanto a contratação de serviços vinculados ao fornecimento de equipamentos, deve-se observar o § 11 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a seguir:

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

Assim, não estarão sujeitos à necessidade de aprovação da SGD aqueles serviços vinculados ao fornecimento de bens de tecnologia da informação, a exemplo dos serviços de suporte, garantia, instalação associados ao fornecimento dos equipamentos.

Por fim, é importante ressaltar que as limitações associadas ao processo de alçadas constantes do Decreto nº 7.892 e da Instrução normativa SGD/ME nº 05, de 2021 não impede que o órgão publique a intenção de registro de Preços (IRP) pois esse processo diz respeito à construção da Ata de Registros de preços propriamente dita.

Caso o órgão preveja a possibilidade de adesão, deve-se submeter a análise da SGD. Esta solicitação deverá ser efetuada após a elaboração de todos os artefatos de planejamento. Contudo caso o processo não preveja a possibilidade de adesão, ou seja, conste apenas os órgãos participantes e não supere os limites de valor definidos (28,6 milhões), não será necessário à submissão do processo à SGD para análise de alçadas.

Atenciosamente,

Equipe SISP

[Clique aqui para fazer a avaliação do Atendimento](#)

Atenciosamente,



As solicitações de atendimento para o C3S podem ser realizadas através dos seguintes canais de comunicação:

**Portal Web:** <https://portaldeservicos.planejamento.gov.br/citsmart>

Acesse o Portal de Serviços para solicitar atendimento e para realizar o acompanhamento da sua solicitação.

Horário de Funcionamento: Das 08:00 às 18:00 horas, de Segunda à Sexta-Feira.